



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “DISPÕE SOBRE AÇÕES SANEADORAS AO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 28 de novembro de 2023, lida na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE AÇÕES SANEADORAS AO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.”

O Autor do projeto justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto após a Presidência tomar ciência de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, em relação ao pagamento dos subsídios dos vereadores do Município de Fundão/ES.

Observou-se que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que resultou na aprovação e sanção da Lei Municipal nº 1.340/22, trouxe um rompimento ao ditame constitucional, já reconhecido pela Câmara que necessita de tomar providências para garantir o ressarcimento de valores recebidos à maior.

Cabe à Administração tomar providências para evitar dano ao erário e, dentro das possibilidades legais, buscar o ressarcimento dos valores pagos a maior, objetivando assim sanear quaisquer irregularidades que possam, eventualmente, serem apontadas pela Corte de Contas.

É objetivo do presente projeto garantir condições legais para efetuar os descontos necessários no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de forma a permitir o total saneamento dos pagamentos realizados a maior.

Diante do exposto e considerando a importância de evitar dano ao erário, bem como sanear a situação ora apresentada, peço aos nobres pares o





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, vislumbro elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, uma vez que a presente proposição tem por finalidade evitar eventual dano ao erário, bem como sanar irregularidades que por ventura venham a ser verificadas pela Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Resolução nº 10/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 42/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 10/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “DISPÕE SOBRE AÇÕES SANEADORAS AO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de dezembro de 2023.

FELIX TESCH FRANCISCO:  
1418066176  
4

Assinado de forma digital por FELIX TESCH  
FRANCISCO:1418066176  
Dados: 2023.12.05 16:59:42 -03'00'

Félix Tech Francisco

**PRESIDENTE**

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:  
912429769

Assinado de forma digital por ANTONIO MARCOS GUILHERMINO:06912429769  
Dados: 2023.12.06 12:45:01 -03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

**SECRETÁRIO**

VILCIMAR CORREA:  
09470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR CORREA:82809470782  
Dados: 2023.12.06 12:45:14 -03'00'

Vilcimar Correa

**MEMBRO E RELATOR**

